



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

CONVÊNIO Nº 06/2023 - SEC

CONVÊNIO celebrado entre o **ESTADO DO AMAZONAS** POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA e ECONOMIA CRIATIVA - SEC e **MUNICÍPIO DE TABATINGA/AM**, na forma abaixo:

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de setembro de 2023 (dois mil e vinte e três), em Manaus, na sede da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, situada à Av. Sete de Setembro, nº 1.546 – Villa Ninita – Centro, presentes o ESTADO DO AMAZONAS, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA doravante designada simplesmente **PRIMEIRO CONVENIENTE**, representada por seu Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa, o senhor **MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAÚJO**, nacionalidade brasileira, casado, formado em Arquitetura e Urbanismo, residente e

[REDACTED] conforme os poderes que lhe são conferidos pelo Decreto de 02.01.23 e o **MUNICÍPIO DE TABATINGA**, doravante denominado **SEGUNDO CONVENIENTE**, sediado na Av. da Amizade, n 170, Centro, CEP 69.640-000, na cidade de Tabatinga -AM, CNPJ 04.011.805/0001-91, neste ato, representada por seu Prefeito, o Senhor **SAUL NUNES BEMERGUY**, portador do RG nº

[REDACTED] tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01.01.020101.006638/2023-80, é assinado o presente TERMO DE CONVÊNIO, que se regerá pelas normas da Resolução nº 12/12-TCE e da Instrução Normativa nº 008, de 17 de setembro de 2004 da Secretaria de Estado de Controle Interno, Ética e Transparência do Amazonas no que couber, pela Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Apoio financeiro, por meio de Emenda Parlamentar de Bancada nº 017/2023, para a realização do Festisol - Agremiação Onça Preta, dos dias 27 a 30 de outubro de 2023, no município de Tabatinga - AM.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE COOPERAÇÃO

A cooperação mútua dos partícipes dar-se-á da seguinte forma:

Secretaria de
**Cultura e Economia
Criativa**

MARCOS APOLO MUNIZ
DE ARAÚJO:32077521287

Assinado de forma digital por MARCOS APOLO
MUNIZ DE ARAÚJO:32077521287
Localização: Av. Sete de Setembro, 1546 - Centro
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2023.006.20320

www.amazonas.am.gov.br
twitter.com/GovernodoAM
youtube.com/governodoamazonas
facebook.com/governodoamazonas

www.cultura.am.gov.br
Av. 7 de Setembro, 1546 - Centro
69020.125 Manaus - AM - Brasil
Tel.: 55 (92) 3131-2450



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

DO PRIMEIRO CONVENIENTE, mediante o repasse da quantia de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)** ao **SEGUNDO CONVENIENTE**, a ser pago em parcela única;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Para realização do objeto deste Convênio os partícipes obrigam-se a:

O PRIMEIRO CONVENIENTE

- I - Liberar a quantia mencionada na Cláusula Segunda, alínea “a”, na forma de que trata a Cláusula Décima;
- II - Proceder à orientação, fiscalização e avaliação dos trabalhos desenvolvidos que se relacionem com a utilização dos recursos oriundos deste Convênio;
- III - Providenciar, nesta data, a publicação do extrato deste Convênio;
- IV - A Administração Pública Estadual transferirá os recursos em favor do segundo conveniente, em parcela única, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica aberta no **Banco do Brasil, Agência: 3563-7, Conta: 73000-9**

O SEGUNDO COVENENTE

- I – Aplicar o Repasse para a realização das atividades consoante Plano de Trabalho acostado aos autos;
- II - Facilitar e aceitar a orientação, supervisão técnica e fiscalização contábil do PRIMEIRO CONVENIENTE, na execução do objeto deste Convênio;
- III - Apresentar no prazo de até 30 dias, a contar da data do término da vigência deste Convênio, a competente prestação de contas, conforme Resolução nº 12/12-TCE/AM e IN nº 08/04 – SCI/CGE/AM;
- IV - A falta da apresentação da prestação de contas no prazo regulamentar promove a restituição dos recursos transferidos acrescidos de juros e correção monetária de acordo com o índice oficial, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- V - Manter os recursos transferidos pelos órgãos e entidades estaduais em conta específica de banco oficial;
- VI - Aplicar os recursos recebidos exclusivamente de acordo com a finalidade deste Convênio e com o disposto no seu plano de aplicação;
- VII - Restituir ao Tesouro Estadual, eventual saldo de recursos, dentro de 30 (trinta) dias da conclusão ou extinção do acordo, ficando devidamente autorizada a SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA a promover a restituição junto ao banco oficial, bem como no caso de falta de movimento da conta por prazo superior a 50 (cinquenta) dias, sem justa causa, a critério da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA.
- VIII - Fica na responsabilidade do segundo conveniente o recolhimento antecipado dos direitos autorais ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD.

www.amazonas.am.gov.br
twitter.com/GovernodoAM
youtube.com/governodoamazonas
facebook.com/governodoamazonas

www.cultura.am.gov.br
Av. 7 de Setembro, 1546 - Centro
69020.125 Manaus - AM - Brasil
Tel.: 55 (92) 3131-2450

Secretaria de
**Cultura e Economia
Criativa**



CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

I – Este Convênio vigorará de **21.09.2023 - 21.12.2023**;

II – O Termo de Convênio em comento poderá ser alterado com as devidas justificativas, mediante proposta de alteração a ser apresentada no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes do seu término e desde que aceitas pelo ordenador da despesa;

III – Fica obrigado o Concedente prorrogar de ofício o convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE

Os partícipes são responsáveis:

O PRIMEIRO CONVENIENTE:

Pelo pagamento das despesas com a publicação do extrato deste Convênio.

O SEGUNDO CONVENIENTE:

I - Pelo pessoal que utilizar na execução deste Convênio, o qual lhe será diretamente vinculado e subordinado, não tendo o PRIMEIRO CONVENIENTE, relação jurídica de qualquer natureza com o mesmo.

II - Conservar os bens permanentes adquiridos, mantendo-os em bom estado, às suas expensas, executando os serviços de manutenção e reparo que se fizerem úteis e necessários.

III – O pagamento da taxa ao ECAD nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do Convênio deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante do PRIMEIRO CONVENIENTE, consoante disposição em Resolução do TCE/AM nº 12/2012, de 31.05.2012:

I – Servidora **Thiago Magalhães do Couto**, Assessor III, CPF: 734.480.602-91, matrícula: 264.048-1A, e-mail: eventos@cultura.am.gov.br, para realizar a fiscalização dos itens que constam no plano de trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ASSUNÇÃO DOS TRABALHOS

É facultado ao PRIMEIRO CONVENIENTE na assunção dos trabalhos nos casos de paralisação para evitar a descontinuidade do serviço público.

CLÁUSULA OITAVA – DA UTILIZAÇÃO DE SÍMBOLO

É vedado às partes utilizar nos empreendimentos resultantes deste convênio, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA NONA – DO PATRIMÔNIO



Todos os materiais permanentes, porventura adquiridos com recursos deste convênio, ao final do mesmo passarão a integrar o patrimônio da Segunda Conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR

O valor global do presente Convênio é de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)** sendo este valor integralmente repassado pelo Governo do Estado/SEC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 20101; Programa Trabalho: 13.122.3310.2793.0008; Natureza Despesa: 33404156; Fonte Recurso: 1.501.1600.0000.0000; Nota de Empenho nº **2023NE0000724**, emitida em 21.09.2023, no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REPASSE

O repasse dos recursos financeiros de que trata a cláusula anterior, será em única parcela, logo após a publicação de que trata a Cláusula Décima Quinta.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores liberados deverão ser aplicados exclusivamente no objeto do convênio, acordo ou ajuste, de acordo com o Plano de Trabalho, sendo vedada sua utilização, mesmo em caráter de emergência, para outros fins, com posterior cobertura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O SEGUNDO CONVENIENTE deverá apresentar até 30 (trinta) dias, a contar do término da vigência do Convênio, o Relatório de Cumprimento do Objeto acompanhado dos seguintes documentos:

- I – Plano de Trabalho;
- II – Cópia do Termo de Convênio, com indicação da data de sua publicação;
- III – Relatório de Execução Físico-Financeira;
- IV – Demonstrativo financeiro especificando as receitas e despesas;
- V – Relação dos pagamentos efetuados (Documentos originais comprobatórios das despesas realizadas, liquidadas e devidamente pagas. Não serão aceitas para fins de prestação de contas, despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência do convênio);
- VI – Relação dos bens adquiridos, produzidos ou constituídos, quando for o caso;
- VII – Extrato da conta bancária, acompanhada da conciliação do saldo, quando for o caso;
- VIII – Comprovante de recolhimento de saldo, se houver;
- IX – Relação das licitações, de dispensa ou inexigibilidade realizada;
- X – Cópia dos contratos ou outro instrumento firmado com terceiros.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: A falta de prestação de contas no prazo estabelecido acarretará a imediata suspensão das liberações subsequentes e a denúncia do instrumento repassador do recurso, se persistir a irregularidade por prazo superior a 30 (trinta) dias, sem justa causa, devendo a autoridade administrativa promover a competente tomada de contas (Art. 9º da Lei nº 2.423/96).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não serão concedidos novos auxílios, subvenções ou contribuições às entidades que, tendo recebido anteriormente outros valores do Estado ou de Município, não tenham prestado contas de sua aplicação nos prazos fixados na Lei ou no Convênio, ou ainda que tenham apresentado a prestação de contas, e esta não tenha sido aprovada pelo Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser denunciado:

- I – Pela deliberação de qualquer dos partícipes, em qualquer momento, manifestada com antecedência de 05 (cinco) dias;
- II – Pela inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou condições, a critério do partícipe não inadimplente, mediante comunicação escrita com antecedência de 5 (cinco) anos;
- III – Na ocorrência de fatos imprevisíveis que impossibilitem sua execução;
- IV – Pela superveniência de norma que torne legal, material ou formalmente impraticável;
- V – Em resguardo do interesse público.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, os partícipes são responsáveis pelas obrigações que assumiram até a data da denúncia, competindo ao SEGUNDO CONVENIENTE na comprovação da aplicação dos recursos que houver recebido, na forma da Cláusula Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente convênio será publicado sob a forma de extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias, devendo nesta data ser providenciada a publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Os conflitos e divergências que se originarem deste Convênio, não solucionadas pelas vias amigáveis, serão submetidos ao foro da Comarca de Manaus que para tanto fica eleito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FUNDAMENTO LEGAL

Este Convênio é celebrado com base no Despacho Autorizativo exarado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Cultura, pelas normas da Resolução nº 12/12-TCE e da Instrução Normativa nº 008, de 17 de setembro de 2004 da Secretaria



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

de Estado de Controle Interno, Ética e Transparência do Amazonas, e no que couber pelas normas da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Manaus, 21 de setembro de 2023.

**MARCOS APOLO MUNIZ
DE ARAUJO:32077521287**

Assinado de forma digital por MARCOS APOLO
MUNIZ DE ARAUJO:32077521287
Localização: Av. Sete de Setembro, 1546 - Centro
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2023.006.20320

MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAUJO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
PRIMEIRO CONVENENTE

SAUL MUNES BEMERGUY
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA
SEGUNDO CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

TERMO DE CONVÊNIO nº 06/2023-SEC

www.amazonas.am.gov.br
twitter.comGovernoAM
youtube.com/governodoamazonas
facebook.com/governodoamazonas

www.cultura.am.gov.br
Av. 7 de Setembro, 1546 - Centro
69020.125 Manaus - AM - Brasil
Tel.: 55 (92) 3131-2450

Secretaria de
**Cultura e Economia
Criativa**